



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2023 PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua na Rua Luiz Possamai, nº 07, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.065.870/0001-65, representada neste ato pela **Sra. ANDREIA CAZAROTTO MARANGON**, brasileira, casada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04408982540, expedida pelo Detran/RS, inscrita no CPF sob o nº 004.862.760-74, residente e domiciliada na Rua Primo Savoldi, nº 286, na cidade de Rodeio Bonito/RS. Doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **ADITAR** o contrato nº 305/2023 para fornecimento de Aves Natalinas para distribuição aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Rodeio Bonito/RS, e demais condições conforme segue:

Cláusula Primeira: Do Fornecimento: A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora da **Dispensa de Licitação nº 124/2023**, de 08 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato e conforme parecer jurídico, se compromete a fornecer para o **CONTRATANTE**, os seguintes produtos: Conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Percentual aditivado	Quantidade aditivada
01	1.250	KG	Ave Natalina Tradicional, peso mínimo de 3,5 KG (CHESTER)	5,9%	73.640kg

Cláusula Segunda O presente aditivo, está fundamentado no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira: Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato original que não colidem com este Termo Aditivo.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito, 29 de dezembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marangon Padaria e Serviços Ltda
CNPJ nº 11.065.870/0001-65
CONTRATADA

De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

Exmo. Senhor Prefeito,
Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Setor de Licitações

I. Aditivo Contratual

É objeto do presente parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, o pedido sobre a possibilidade de proceder com o Aditivo Contratual de 73,64 Kg (setenta e três vírgula sessenta e quatro quilos) do CONTRATO Nº 305/2023, firmado com a empresa Marangon Padaria e Serviços Ltda.

Conforme a justificativa apresentada pela Secretaria da Administração e Planejamento ao Setor de Licitações, o pedido se justificaria pelo fato de que a Lei municipal que autorizou a despesa para a aquisição de cesta natalina para os servidores municipais foi aprovada poucos dias antes do Natal, impossibilitando o ente público de confirmar a compra anteriormente. Ao passo que, no momento em que houve a aprovação do diploma legal, foi realizada a confirmação da compra com o fornecedor, porém não havia mais disponibilidade de aves natalinas na média de peso prevista. Ocasionalmente, desta forma, uma pesagem final superior a prevista.

Fora destacado de que não é possível cotar as aves com valor unitário exato, tendo em vista há variação entre uma peça e outra, motivo pelo qual a cotação foi realizada em quilos.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

II. DO PARECER

Conforme se verifica na documentação acostada no procedimento em questão, houve o acréscimo do objeto contratual, em decorrência da impossibilidade de prever exatamente anteriormente a quantidade total de quilos das aves entregues aos servidores municipais.

Assim, entende esta assessoria jurídica pela possibilidade de aditamento contratual conforme dispõe o art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, visto que o montante apresentado, percentual a ser aditivado, atende o limite legal de 25% previsto na legislação.

Visto que, de acordo com a explanação não havia possibilidade de cotar as aves com o valor unitário exato, devido a variação de peso das peças, motivo pelo qual necessária a cotação em quilos, bem como a imprevisibilidade da pesagem total, não há como não reconhecer a necessidade do ajuste contratual.

No presente caso, houve a dispensação pelo fornecedor das aves e da totalidade de quilos extras, e que em decorrência disso, a administração municipal não pode deixar de cumprir com a sua obrigação com a empresa contratada, não procedendo com o pagamento que lhe é devido.

Por todo o exposto, estando o aditivo plenamente justificado e legal, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, com a necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo. Portanto, emite-se parecer **FAVORÁVEL, nos moldes expostos acima**, a fim de atender os princípios basilares dos contratos administrativos.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

É o parecer.

Encaminhado para apreciação do Prefeito Municipal e do Setor Responsável.

Rodeio Bonito/RS, 29 de dezembro de 2023.

Paula Geísa Pena

OAB/RS 100.531

Assessora Jurídica Municipal